

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Processo: Edital de Licitação Concorrência Sesc/ES nº 013/2025

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento e/ou operação de viagens e turismo, no estado de origem do Sesc/ES, nacional e internacional, individual ou em grupo, compreendendo transportes aéreo, terrestre, fluvial e marítimo, hospedagem, traslado, receptivo, locação de veículos, assistência de viagem no estado de origem, nacional e internacional além de demais serviços de intermediação e complementares, inerentes às agências de turismo, mediante solicitação do Sesc Espírito Santo, com regime de não exclusividade e prestação de serviços 7 dias por semana, 24 horas por dia, por meio de sistema eletrônico web, atendimento remoto (e-mail, WhatsApp ou celular) e atendimento presencial, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

I – DO QUESTIONAMENTO

Licitante interessada apresentou dúvidas sobre o julgamento da licitação, notadamente a alínea “b” do item 8 do Edital, que se refere à conversão do critério de julgamento nos casos em que empresas participantes apresentem proposta com valor unitário inferior a zero (0).

II – DA RESPOSTA

O Edital adota como regra o critério de julgamento de menor preço unitário, conforme alínea “a” do item 8 e determina que o alvo de disputa é, unicamente, **o item 01 da tabela constante no subitem 2.4.**

Entretanto, reconhecendo a possibilidade de apresentação de propostas negativas (situação em que a agência de viagens abre mão de remuneração direta e oferece retorno à Administração por meio de descontos sobre tarifas), o edital prevê um mecanismo de conversão para o formato percentual de desconto (%), de modo a preservar a comparabilidade e objetividade do julgamento.

A operacionalização dessa conversão será realizada conforme descrito abaixo:

a. Definição dos parâmetros de referência

Será considerada a tabela de valores de referência constante do **Item 01 da Tabela do Subitem 2.4** do edital, a qual representa o valor base (R\$) do serviço a ser intermediado.

b. Proposta com valor positivo para o item 01 (≥ 0):

Quando a licitante apresentar valor unitário positivo, o julgamento será pelo menor preço unitário, conforme regra geral.

c. Proposta com valor negativo para o item 01 (< 0):

Caso a licitante apresente valor unitário negativo, esse valor será convertido em percentual de desconto (%) sobre o valor de referência, segundo a seguinte fórmula:

c.1. Exemplo ilustrativo:

Valor de referência: R\$ 20,00

Proposta apresentada: -R\$ 5,00

Desconto correspondente: $(5 \div 20) \times 100 = 25\%$ de desconto

d. Comparabilidade entre propostas:

As propostas positivas continuarão sendo avaliadas pelo menor preço, já negativas serão comparadas pelo maior percentual de desconto.

d.1. Para fins de julgamento final, todas as propostas negativas serão normalizadas em termos percentuais sobre o mesmo valor de referência, de modo a permitir comparação direta e objetiva.

d.2. A proposta negativa terá prioridade sobre a proposta positiva, pois representa maior benefício econômico para o Sesc/ES por meio do desconto oferecido.

e. Registro e transparência:

A Comissão de Licitação registrará em ata pública os resultados dos cálculos de conversão, garantindo total transparência e rastreabilidade do processo.

Cenários possíveis de propostas:

SITUAÇÃO	VALOR OFERTADO	TIPO DE PROPOSTA	CÁLCULO APLICÁVEL	RESULTADO
Proposta positiva	R\$ 10,00	Valor positivo	Julgamento direto pelo menor preço unitário	Aceita, julgamento pelo menor preço
Proposta igual a zero	R\$ 0,00	Valor nulo	Considerada sem remuneração direta, porém não negativa	Aceita, julgamento pelo menor preço
Proposta negativa	-R\$ 0,50	Valor inferior a zero → conversão para desconto (%)	Fórmula: Desconto (%) = $(0,50 \div 20,00) \times 100$	2,5% de desconto
Proposta negativa	-R\$ 2,00	Valor inferior a zero → conversão para desconto (%)	Fórmula: Desconto (%) = $(2,00 \div 20,00) \times 100$	10% de desconto

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, esclarece-se que:

A “conversão” de critério de julgamento ocorrerá somente se houver proposta com valor negativo, sendo o valor convertido em percentual de desconto sobre o valor de referência, conforme a fórmula indicada.

A proposta será então comparada às demais, de forma objetiva e transparente, com registro dos resultados dos cálculos em ata.

O julgamento final permanecerá sob o critério de menor preço unitário e/ou maior desconto equivalente, sem alteração da natureza do critério.

Vitória/ES, 24 de outubro de 2025.

Lindomar dos Reis Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação